

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA,
REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 1997 000001

HOMENAGEM AO EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO

- Às dezessete horas do dia sete do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete, na Sala do Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Romildo Bueno de Souza, presentes os Exmos. Senhores Ministros José Dantas, William Patterson, Américo Luz, Antônio de Pádua Ribeiro, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, José de Jesus Filho, Garcia Vieira, Vicente Cernicchiaro, Waldemar Zweiter, Fontes de Alencar, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Hélio Mosinmann, Peçanha Martins, Demócrito Reinaldo, Humberto Gomes de Barros, Anselmo Santiago, Vicente Leal, José Delgado, José Arnaldo da Fonseca, Fernando Gonçalves e Felix Fischer, foi aberta a sessão. Ausentes, por motivos justificados, os Exmos. Senhores Ministros Milton Luiz Pereira, Cesar Asfor Rocha, Adhemar Maciel, Ruy Rosado de Aguiar, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito.

O EXMO. SR. MINISTRO BUENO DE SOUZA (PRESIDENTE): Está aberta a Sessão Solene do Superior Tribunal de Justiça, destinada a homenagear o Exmo. Sr. Ministro Francisco de Assis Toledo, em virtude de sua aposentadoria, que se verificou no dia 15 de julho de 1996.

Registro a honrosa presença da Exma. Sra. Neusa de Villena Toledo, esposa do ilustre homenageado, bem como a presença das autoridades que emprestam maior brilho a esta sessão! O Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio de Farias Mello, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; o Juiz Nelson Gomes, Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; os Senhores Juizes do mesmo Tribunal; membros do Ministério Público; Advogados; servidores da Casa.

Para falar pela Corte, concedo a palavra ao Eminentíssimo Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro.

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ VICENTE CERNICCHIARO: Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Exma. Representante do Ministério Público Federal; Srs. Ministros; Ministros Aposentados; Srs. Juizes dos Tribunais Regionais Federais; Desembargadores; Advogados; família de Francisco de Assis Toledo, meus senhores, minhas senhoras.

O Superior Tribunal de Justiça mantém a tradição. Homenageia, solenemente, a aposentadoria de um de seus mais ilustres juizes: Ministro Francisco de Assis Toledo. Honrou-me nosso Presidente, Ministro Romildo Bueno de Souza para, representando o Tribunal, proferir saudação ao colega.

Aceitei a incumbência com particular alegria. De um lado, porque a amizade sempre foi constante em nossa vida. De outro, a personalidade do homenageado, vigorosa, marcante, precisa ser anotada nos registros desta Casa.



Supervia Testimonial de Justiça

A vida encarregou-se de nos aproximar ao Ministro que se aposentou voluntariamente.

FLS 000002

Em primeiro lugar, depois de frequentarmos o Colégio Estadual Presidente Roosevelt, fomos contemporâneos também na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Alguns colegas podem ser lembrados, cuja atuação ganhou especial relevo: Dalmo de Abreu Dallari, professor de Direito Constitucional, Diretor da Faculdade, e de vida política coerente e relevante; Mário Chamie, poeta, orador de escol. Paulo de Azevedo Marques, Presidente do Centro Acadêmico XI de agosto, de que o Ministro Assis Toledo, foi Conselheiro, com quem, participamos da Semana Mudancista com o Diretório-Acadêmico XXII de Agosto, da Universidade Federal de Goiás, reivindicando, como está, hoje, registrado no Museu da Imagem e do Som do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília, a transferência da Capital para o Planalto Central. Continuamos, depois, a aprender a vida, percorrendo o mesmo caminho. As aulas, ministradas por juristas notáveis, não esgotavam a Faculdade. Aprendia-se também a compreender que uma Escola de Direito é também uma Escola de Cidadania. Pensa-se o jurídico. Pensa-se o país. Relembro, época de Assis Toledo, memorável debate sobre o divórcio. Nelson Carneiro e André Franco Montoro entusiasmaram os universitários a ponto de a reunião ser transferida da Sala dos Estudantes para o pátio interno da Faculdade, dado o elevado número de interessados. Pátio que se tornara pequeno para as reivindicações de redemocratização do país, forçando a expandir-se para o Largo de São Francisco.

Aparentemente, estas considerações são impróprias para este momento. Aparentemente, sem conexão alguma para esta solenidade.

Há, no entanto, íntima ligação. O homem vale pela sua personalidade. Não consegue esconder-se. Em tudo deixa a marca de sua presença.

Nosso homenageado não seria exceção; traz, em sua bagagem cultural, a presença da velha Academia. Nela inspirou-se para ingressar no Ministério Público Federal, após rápida, porém, brilhante atuação como advogado. Personalidade inquieta, não se conteve nas atividades meramente funcionais. Crítico, questionava constantemente. Questionava-se a si mesmo! Leitura de seus pareceres, como Procurador, evidencia a vontade insopitável de debater idéias, ainda que para discordar. Não se contentava em concluir, senão com o que considerasse correto.

O ensino e a literatura especializada, naturalmente, iriam atraí-lo. De fato, atraído. A Universidade e os escritos jurídicos foram seus interlocutores. Certamente, como é próprio do intelectual, exigente consigo mesmo, não sentiu a sensação de haver ministrado a última aula, ou escrito o último livro. Inquieto, não pára. É revisor exigente de si mesmo.

— — — Assis Toledo dedicou grande parte de sua vida a colaborar para o aperfeiçoamento da legislação penal brasileira. O ponto culminante, sem dúvida, honroso para qualquer jurista, foi a reforma penal, com realce para a Lei nº 7.209/84, atual Parte Geral do Código Penal Brasileiro.

Aqui, retomo as considerações iniciais. Essa lei, ideologicamente, faz presente o ex-aluno forjado, como diria Spencer Vampré, nas têmperas das lutas democráticas.

A Parte Geral do Código Penal entremostra uma ideologia, intransigente nas literaturas italiana e alemã, após os regimes fascista e nazista.

Supremo Tribunal de Justiça

Permitir-me-á o Egrégio Tribunal examinar Assis Toledo através de sua obra. Por esse caminho, a cada passo, em todos os momentos, o homenageado far-se-á presente.

Em 1976, publicado o Relatório e Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, presidida pelo então Deputado José Bonifácio Netto, depois Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, atuando, como Relator, o Eminentíssimo Deputado Federal, Ibrahim Abi Ackel. Projetou-se retrato de corpo inteiro do sistema penitenciário brasileiro. Foi dada ênfase às penas substitutivas. Acentuou-se o cárcere ser fator criminógeno e reclamou mudança na forma de responder ao delito. Ressalto esta passagem:

"Preconiza-se novo sistema de penas, dotado de substitutivos à pena de prisão, revestidos de eficácia pedagógica, de forma a restringir a privação da liberdade a crimes graves e delinqüentes perigosos. A busca de outras sanções para criminosos sem periculosidade diminuirá a ação criminógena do cárcere e atuará como fator de despopulação das prisões... O exame da personalidade do sentenciado, tendo em vista a natureza do crime, é que determinará sua inserção no grupo com o qual conviverá no curso da execução da pena"

O destino político não permitiria que o Relatório morresse, como tantos, se resumido em mero estudo, ou divagações de Política Criminal. O Deputado Ibrahim Abi Ackel fora nomeado Ministro da Justiça. Elegeu, como prioridade, a reforma da legislação penal. Conseguiu, o que, no Brasil, é inusitado, em curto tempo, aprovar a reforma da Parte Geral do Código Penal e a Lei de Execução Penal.

O Ministro Assis Toledo foi convidado para presidir as respectivas comissões. Deixou, então, a sua marca de intelectual moderno. O texto não se filiou, ortodoxamente, a uma Escola. Buscou ser instrumento hábil a prevenir a criminalidade e ressocializar o delinqüente. Ajustou-se às idéias divulgadas no Sexto Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, realizado, em Caracas, em 1980. Foi sensível às recomendações do Congresso de Kyoto, de 1970. Zaffaroni, o mais festejado criminalista e criminólogo vivo, da Argentina, escreveu, considerando-o de "elevadíssimo nível técnico e que constitui um modelo de instrumento legal, concebido conforme a cânones de política criminal moderna, dinâmica e realista."

O Código é conjunto de princípios. Várias normas são, antes de tudo, programáticas. Não quer dizer, entretanto, impróprias para o nosso país. Aqueles que afirmam que a nossa legislação seria própria para outros Estados, tomando a Suíça, como parâmetro, cumpre observar, a lei não-escota o Direito. Um código (como de resto todo o Direito) só se justifica como - dever - ser. A norma direciona e visa a realizar valores, parâmetros. Concretizados, torna-se ociosa. No dia em que a lei for igual para todos, não haverá razão para a Constituição da República enunciar o princípio da isonomia.

A Parte Geral do Código Penal, insista-se, a obra máxima do Ministro Assis Toledo, introduziu importantes inovações. Além de adaptação à doutrina moderna no que, em parte, se faz presente a influência alemã, aperfeiçoaram-se institutos. De modo absoluto vinculou-se à responsabilidade subjetiva. Não se concilia com a posição pragmática de definir o delito como simples fenômeno de modificação do mundo exterior. A infração penal é

Superior Tribunal de Justiça

comportamento do homem. A vontade, por isso, integra o tipo legal de crime. Buscando concretizar esse ideal de justiça, afasta-se da clássica afirmação de que se presume conhecida a lei, condutora, sem dúvida, de soluções meramente formais, pelo conceito de erro sobre a ilicitude do fato.

A obra de Assis Toledo tem o mérito de ajustar, intransigentemente, a sanção à conduta.

Essa afirmação pode parecer banal. Todavia, e os ilustres Ministros sabem, melhor do que eu, é a luta constante, de conquistas lentas, diuturnamente procuradas na história da humanidade. Infelizmente, ainda hoje, não alcançada de modo integral.

O Ministro Assis Toledo, entre nós, desempenhou importante papel para o Direito Penal haver chegado ao nível em que estamos.

Na ideologia do Código Penal, além da completa revisão do sistema de penas, ajustando-o ao mandamento constitucional, também na execução, introduziu as penas restritivas de direitos, o arrependimento posterior. O concurso de pessoas deixou de ser mera concorrência objetiva; distingue a participação de cada agente, a fim de a sanção ser a dimensão individual dos concorrentes.

Tais pormenores, nem sempre, são recebidos em sua exata dimensão. Conseqüência de nossa cultura discriminatória, distinguindo pessoas, como destinatários da norma penal, conforme a condição econômica, política e social. A propósito, o ilustre Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sepúlveda Pertence, com ironia, retratou o fato com exatidão: não é verdade que o pobre não tenha acesso ao Judiciário. Tem acesso, acesso amplo, entretanto, como réu!!!

O Ministro Assis Toledo, mais recentemente, acentuou sua colaboração com o Ministério da Justiça, para o que ele denominou "modernização da legislação penal brasileira" a ser feita "de modo paulatino, começando pelos temas mais prementes e menos polêmicos". "Trata-se, portanto, de uma reformulação de nossa legislação penal a ser elaborada, não só de uma vez, através de um projeto de código novo, mas por meio de leis sucessivas, cuidando cada qual de matérias específicas."

O Ministro Assis Toledo, no Tribunal Federal de Recursos e no Superior Tribunal de Justiça, deixou a marca de sua grandeza intelectual. Todos que convivemos com ele somos testemunhas da erudição de seus votos e debates. Além disso, exerceu indisfarçável influência nos estudantes de Direito. Suas aulas, repetindo expressão acadêmica, entusiasmavam os estudantes. Seus escritos são de leitura obrigatória. O "Princípios de Direito Penal" é, fundamentalmente, o Direito Penal da Culpabilidade. Fornece ao leitor exposição e crítica do conceito de infração penal.

O Ministro Assis Toledo consagrou-se também como conferencista. Nessa qualidade, esteve nas renomadas faculdades brasileiras e figura marcante em congressos e seminários internacionais. Divulgou suas idéias. Influenciou gerações. Deixou indelével a sua personalidade.

No Superior Tribunal de Justiça, sempre atuou como integrante da 3ª Seção, competente para processar e julgar as questões penais. Despiciendo dizê-lo, influenciou decididamente na jurisprudência. Nunca deixou de considerar, no momento de julgar, a

Superior Tribunal de Justiça

conexão entre o Direito Penal, a Constituição, a Criminologia e a Política Criminal. Visão interdisciplinar, indispensável para o julgador preocupado com o sentido material da decisão judicial. Julgador consciente de o Judiciário exercer atividade política, decorrente do sentido institucional do Poder.

O Juiz, e o Ministro Assis Toledo foi assim, não esgota sua atividade em projetar o trabalho legislativo. Mais do que isso. É crítico da própria lei. Ajusta-a ao caso concreto, tomando, como referência, as circunstâncias que levem à solução justa. Ainda que a norma formalizada ceda espaço, caso seja obstáculo para alcançar-se o tratamento resultante dos princípios incidentes.

Essa postura foi enunciada pelo Ministro Assis Toledo; poder-se-á dizer, sintetizou sua preocupação de conferir finalidade útil à sanção penal: "A prisão - cadeia na linguagem comum - não deve ser a regra, o sanha monótono de uma nota só, como freqüentemente se propala pela opinião leiga e pela imprensa falada e escrita. Por outro lado, nesta área, há sanções ou penas alternativas ou substitutivas aptas a produzir resultados razoáveis para a repressão e prevenção de um bom número de crimes. Não usá-las não parece ser unia solução inteligente. Cito, exemplificativamente: o confisco de bens, a multa, a interdição de direitos, a perda do cargo ou emprego públicos, etc. Se tudo isso falhar, então sim, será o momento de pensar-se na utilização da pena de prisão, como último argumento suasório do Estado".

Juiz, com essa postura, é imprescindível a qualquer Tribunal. Notadamente a Tribunal que tem a missão de interpretar a lei federal infraconstitucional e harmonizar a sua jurisprudência. Nesse Colegiado a crítica e a sensibilidade são imprescindíveis.

O Ministro Assis Toledo, apesar de aposentado, continua entre nós. Os votos proferidos ficarani. Mais do que isso, estão presentes, continuam roteiro. Resistirão ao tempo.

O EXMO. SR. MINISTRO BUENO DE SOUZA (PRESIDENTE):
Falará agora, em nome do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. Delza Curvello Rocha, Digníssima Subprocuradora-Geral da República.

A EXMA. SRA. DELZA CURVELLO ROCHA (SUPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA): Exmo. Sr. Dr. Romildo Bueno de Souza, Digníssimo Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio, Digníssimo Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Exmos. Srs. Ministros, Exmas. autoridades presentes; Sras.; Srs.; Srs. familiares do Sr. Ministro Francisco de Assis Toledo; Jung se utilizou do termo *individuação* para se referir ao processo de desenvolvimento pessoal no sentido de nos tornarmos seres humanos completos, desígnio comum do homem ao nascer.

Individuação porque essa autoconstrução, esse desafio de nos tornarmos completos só será levado a cabo até que os elementos de nossa personalidade deixem de ser meramente potenciais em nosso inconsciente e se realizem na esfera da consciência - é a busca de nossas características intrínsecas, individuais, que nos diferenciam - e a cada um de nós - dos demais seres humanos.

Entretanto, a sociedade atual, contemporânea, vem impondo padrões que levam nos menos avisados a concluir que a vida, para ser vivida em sua plenitude, deve ter



Supremo Tribunal de Justiça

como ponto de referência o exterior, o material - vive-se para se conseguir mais dinheiro, mais poder... Assim nasce o arrogante, o orgulhoso, o intransigente. 000006

O fascinante nesse processo pessoal de desenvolvimento é que ele não encontra respostas no ensino formal, nem lhe bastam os elementos que nos são fornecidos pelo núcleo familiar ou pelo grupo social que se frequenta - aprende-se a viver a vida, vivendo. É essa bela, infinita e única jornada - viver a própria vida - só se inicia no momento em que tomamos consciência de que não necessitamos nos empenhar em busca de nada no mundo exterior, ou em outrem - porque temos dentro de nós toda a riqueza de que necessitamos, desde que sejamos sempre nós mesmos.

Vossa Excelência, Ministro Francisco Assis Toledo, certamente bem cedo soube afastar-se dessa maléfica característica da vida contemporânea de apego ao só material, e em atitude de quase isolamento, desenvolveu suas potencialidades no caminho da individuação, quando ainda bem jovem.

E assim testemunhamos, porque colegas de Ministério Público Federal. E, em face do agradável testemunho de seus coevos da advocacia e de Ministério Público Federal, ao respeitoso conceito angariado junto ao mundo jurídico, emitido, inclusive, por vários jovens bacharéis que por sua cátedra recentemente passaram, podemos afirmar que, de V. Exa., ressalta sempre o mesmo homem, síntese harmônica do bom mineiro e do incansável paulista: formal, ameno, cortês, disciplinado, persistente, aplicado, meticoloso, parcimonioso, prudente, enclausurado, estudioso, pesquisador, e mais - intelectualmente inquieto.

Ministro, do seu laborioso passado colhe hoje, V. Exa., os magníficos frutos de imbatível semeador, pois Mestre que é, sempre foi máxime pelo exemplo, seja como cidadão - pai de família exemplar - seja como o eterno estudioso, impecável profissional em todas as áreas que atuou, e onde sempre deixou sua marca indelével de respeito ao próximo e de retidão intelectual.

Na advocacia, a acuidade jurídica revelou-se desde logo, e por inteiro; como Procurador Autárquico que o foi do saudoso IAPI e INPS, desnudou-se o acendrado espírito público; como membro do Ministério Público Federal, agora agindo em nome da sociedade, alargou-se ainda mais seu universo de responsabilidade cívica, quer como fiscal da lei, quer como titular da ação penal. E como magistrado, coroou-se sua luminosa trajetória, com a aspérrima missão de dar a cada um o que é seu.

Tudo isso sem prejuízo do permanente labor e inquietude do estudioso, do escritor, do mestre, preocupado em crescer e fazer com que outros crescessem, sem egoísmo, sem vaidade, com o autêntico espírito do sábio, que está sempre a aprender, para partilhar e difundir o que sabe com os que mais queiram saber.

Dos seus proficientes estudos, sempre em busca do posicionamento doutrinário mais objetivo e científico, seguramente adveio o fato de haver sido, desde longa data, convocado a participar da dignificante tarefa de modernização do Direito Penal e Processual Penal codificado, que exigia e exige, a par da ciência jurídica, uma profunda sensibilidade diante dos complexos e crescentes problemas de um País como o nosso, em delicado estágio evolutivo sócio-econômico e cultural.

Supremo Tribunal de Justiça

Fernão Capelo Gaivota, da ficção de Richard Bach:

FLS 000007
" ...não era um pássaro vulgar. A maior parte das gaivotas não se preocupa em aprender mais que os simples fatos do voo - como ir da costa à comida e voltar. Para a maioria, o importante não é voar, mas comer. Para essa gaivota, contudo, o importante não era comer, mas voar. Antes de tudo o mais, Fernão Capelo Gaivota adorava voar."

Para ele, voar não se resumia a "... um simples meio de locomoção para arrancar uma migalha de pão a um barco a remos...". O voo, para ele, continha a idéia perfeita de liberdade.

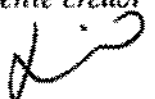
E, na vida real, V. Exa., na infundável e invejável tarefa de viver plena e intensamente, fez do estudo, da pesquisa, o seu voo - permitindo que o Fernão Capelo Gaivota que em V. Exa. vive, corresse os riscos de desassombrosos voos que, doravante, esperamos, mais e muitos serão.

Felicidade Ministro Assis Toledo, é o que de coração lhe deseja o Ministério Público Federal.

O EXMO. SR. MINISTRO BUENO DE SOUZA (PRESIDENTE): Com a palavra o Exmo. Sr. Dr. Amauri Serralvo, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O EXMO. SR. DR. AMAURI SERRALVO (REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL): Exmo. Sr. Ministro Presidente; Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Farias de Mello, digno Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Exmo. Juiz Nelson Gomes, Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; Exmos. Srs. Ministros aposentados da Corte; Srs. Ministros dos Tribunais Superiores aqui presentes; Srs. Juízes; Srs. Membros do Ministério Público; autoridades presentes e/ou representadas; meus queridos colegas advogados; minhas senhoras; meus senhores; Dona Neusa; seus familiares; Exmos. Srs. Ministros do Superior Tribunal de Justiça; esta, indiscutivelmente, é a oportunidade mais grata ao meu espírito que me foi concedida para, em nome do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, poder dirigir-me a esta Colenda e digna Corte neste momento de invulgar júbilo de alegria quando nos reunimos aqui para prestar tão grata e merecida homenagem a este invejável homem público que é o Sr. Ministro Francisco de Assis Toledo, hoje desligado dos seus misteres, aposentado que foi a seu próprio pedido.

O primeiro momento deve ser reservado a uma breve explicação que é a razão da ausência, a este especial acontecimento, do nosso querido amigo e exemplar Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Hernando Uchôa Lima, que levado por incontornáveis compromissos da OAB, viu-se obrigado a delegar a este modesto advogado a responsabilidade de trazer ao conhecimento de todos a sua satisfação por este tão grato momento que vive este Egrégio Sodalício e a solicitação de que expressasse à Corte seus encômios em associar-se a esta tão merecida homenagem ao Ministro Francisco de Assis Toledo, a quem aprendeu a respeitar e admirar pelas suas qualidades de jurista tão bem expressadas nas suas obras e sua invulgar atuação como Ministro, não menos brilhante que o seu trabalho desenvolvido junto ao Ministério Público Federal, tornando-o eternamente credor



Superior Tribunal de Justiça

da classe dos advogados, para a qual ele já retornou ao ingressar nos quadros da nossa co-irmã do Distrito Federal, bem recentemente.

FLS 000008

Dizia, inicialmente, de minha alegria por este especial momento, quando é realizada por este Colendo Superior Tribunal de Justiça esta sessão solene de homenagem a um dos seus mais insígnis Ministros, que se despediu da Casa levando por razões de natureza pessoal, ligadas à sua saúde, que o impediu de enfrentar a árdua tarefa que é acometida aos seus integrantes, obrigados, quase sempre, a sacrifícios pessoais muito grandes que, às vezes, para não dizer - quase cotidianamente - impõe aos seus Ministros sacrificar, inclusive, os seus dias que deveriam ser dedicados ao lazer e à família, a fim de que possam fazer frente à difícil tarefa que lhes é confiada, de distribuir justiça de forma célere e eficiente. Reafirmo a alegria sincera, porque além do meu convívio profissional com o homenageado, na qualidade de advogado, de seu Colega de Magistério na Faculdade de Direito do Distrito Federal, tenho a honra e grande júbilo de poder dizer de público a minha enorme satisfação de ter em Francisco Toledo um querido amigo de longa data.

Foi o próprio Ministro-Presidente, Bueno-de Souza, que no prefácio da "Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados do Tribunal Regional Federal e Superior Tribunal de Justiça", de nº 20, a respeito do Ministro Francisco Toledo, assim afirmou:

"Movido por circunstâncias superiores a seu querer, aposentou-se o Ministro Francisco de Assis Toledo, insigne jurista que com amor e fidelidade exerceu o essencial e nobre Ministério da prestação jurisdicional; homem de têmpera, propugnador infatigável. Ao despedir-se do Superior Tribunal de Justiça, assim se manifestou em tocante missiva:

Devo esclarecer que não me retiro por cansaço, em busca do ócio ou de repouso, faço-o por recomendação médica. Se já não devo suportar o pesado trabalho que esta Corte impõe aos seus Juizes, também é certo que a inércia não se recomenda a ninguém. Há momentos em que, impelidos por razões alheias à nossa vontade, revivemos velhos sonhos e passamos a sentir necessidade de retomar trabalhos interrompidos, desprezar esses momentos pode não ser um gesto inteligente."

Dizia ainda o Ministro Romildo:

"O magistral artífice do Direito Penal legou ao universo jurídico brasileiro obras e trabalhos de expressivo quilate, além de significativa contribuição à legislação penal.

A par disso, por determinação do Sr. Ministro da Justiça, em ocasiões várias, participou de comissões incumbidas da elaboração e revisão de Projetos e Anteprojetos de Lei de Reforma do Código Penal e do Código de Processo Penal, bem como da própria Reforma do Código Penal. Tarefas exercidas com dedicação e austeridade."

Muito se pode falar a respeito das multiformes atividades do nosso homenageado de agora, dando que ele, exemplarmente, exerceu-as dignamente, não só como

Supremo Tribunal de Justiça

Advogado, mas também como Professor, Jurista renomado e internacionalmente reconhecido, Membro do Ministério Público e Ministro do Tribunal Federal de Recursos e do Superior Tribunal de Justiça até 15 de julho de 1996, quando da sua aposentação voluntária. O Advogado, não tive a oportunidade de conhecer mais de perto, porque vim conviver com ele já em Brasília, por volta de 1972, como destacado Procurador da República, quando ponteeu como paradigma para os demais componentes do parqué, que sempre tiveram em Francisco Toledo o norte das suas respectivas atuações, principalmente no que se referia aos seus abalizados pareceres relativos ao Direito Penal e Processo Penal, suas indiscutíveis preferências.

A minha convivência com o então Procurador foi sempre pautada pela lhaneza de trato que sempre o caracterizou e pelo respeito mútuo que mantivemos durante nossos contatos profissionais. Já o Professor Toledo, conheci e o conheço bem de perto, inicialmente, como seu colega; ele como-responsável pela cadeira de Direito Processual Penal, na Faculdade de Direito do Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB, e eu na qualidade de assistente do não menos Eminent, culto e brilhante Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro - meu distinguido e sempre homenageado Mestre. Posteriormente, tive a grande honra e o especial privilégio de tornar-me aluno do Professor Toledo em curso de Pós-Graduação em Direito Penal na mesma Faculdade, quando já era Diretor da Instituição. Tinha orgulho de ostentar a posição de chefe administrativo do então professor de Processo Penal. Nessa condição, quero de público atestar que poucas vezes pude conviver com um professor tão responsável e cõscio dos seus deveres, respeitado e querido por seus alunos, dada a qualidade das suas aulas e o profundo amor que sempre nutriu pelo magistério e pelo Processo Penal, também o seu "canto de sereia".

Do jurista não preciso falar. O seu reconhecimento é público e notório, dada a qualidade de suas obras, entre as quais ponteeu "Princípios Básicos de Direito Penal", onde Francisco Toledo procura demonstrar principalmente aos estudantes do Direito Penal, a importância da construção de uma principiologia sólida e uma nova forma de estudar o Direito Penal pátrio. Outras existem, como, principalmente, "O Erro no Direito Penal", "A Ilícitude Penal" e "Causas de sua Exclusão", todas elas de presença obrigatória nas bibliotecas dos estudiosos do Direito Penal. O trabalho desenvolvido pelo nosso homenageado de hoje, como membro das diversas comissões que visavam o aprimoramento da Legislação Penal e Processual Penal, junto ao Ministério da Justiça, é vasto e sobejamente reconhecido, bem como da sua participação em conselhos especializados. Quero, a esse respeito, reservar-me posteriormente para uma apreciação mais detalhada, entretanto, posso inicialmente afirmar que a poucos brasileiros deve tanto a cidadania como a Francisco de Assis Toledo, cujo nome está incrustado, indelevelmente, nos anais daquela pasta, bem como em incontáveis peças emitidas criticamente a respeito da Legislação Penal e Processual, na salutar análise e posicionamento técnico a respeito de projetos de lei de autoria, às vezes do Governo e/ou do Poder Legislativo.

Do Ministro muito poder-se-ia falar, visto que o trabalho estafante realizado no Tribunal Federal de Recursos e posteriormente neste Colendo Sodalício frutificou em uma produção intelectual invejável, que serviu incontestavelmente de parâmetro à jurisprudência pátria, dada a qualidade dos seus votos e a respeitabilidade que sempre desfrutou, o Sr. Ministro Francisco de Assis Toledo, entre todos os operadores do Direito, que militam em todos os rincões deste País continental. Entretanto, para não alongar-me em demasia, quero deixar esta tarefa para outros, principalmente o seu Colega, que se pronunciou em nome do Tribunal, o Sr. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, muito mais capacitado a discorrer



Superior Tribunal de Justiça

sobre o tema, dado que conviveu particularmente ao lado do Ministro e pode melhor dizer sobre as dificuldades e tão honorável, quanto estafante ~~triste~~ ~~que é esta~~ tão incompreendida função de Juiz, aliás, hoje sobre a mira de críticos apressados, néscios, injustamente posicionados na defesa de interesses os quais desconhecemos e que, sem dúvida alguma, não prestam nenhum bom serviço ao nosso País.

A defesa institucional do Poder Judiciário ao lado de uma célere apreciação pelo Poder Legislativo da sua reforma, que ora a Nação propugna, são imperativos inequívocos que devem preocupar a todos os cidadãos, visto que o aperfeiçoamento do Poder Judiciário só à cidadania interessa. É na estabilidade jurídica que este Poder garante que reside o fiel da balança do Regime Democrático.

Não é este o momento adequado para nos determos em análises ácidas, inóspitas de tão crucial momento em que vive a Nação.

Devo dizer que os advogados brasileiros estão apreensivos, vigilantes e atentamente empenhados em contribuir cada vez mais para o aprimoramento das instituições e, principalmente, a valorização da nobilitante função judicante que a nacionalidade deposita nas mãos honradas do Poder Judiciário, o qual deve, mais do que nunca, entender a gravidade do momento e, segundo nos parece, das óbvias intenções que norteiam a atuação de alguns setores da vida pública brasileira. A hora, ao contrário, é de alegria e de homenagem, não vamos enodá-la com criticáveis intenções.

Não é prudente ao orador um discurso longo; melhor apreciado é aquele que consegue objetivamente dizer, em breves palavras, tudo aquilo que deseja transmitir aos seus interlocutores. Daí a necessidade de não nos alongarmos em demasia, embora reconheça que falar das qualidades do Ministro Francisco de Assis Toledo demandaria a produção de incontáveis páginas, a fim de que lhe pudesse ser feita a efetiva justiça.

Por me faltarem talento e arte procurarei, com a maior objetividade que conseguir, dizer algo sobre o maior trabalho, a meu sentir, que desenvolveu o nosso homenageado. Sem dúvida alguma, ao lado de sua participação em inúmeras comissões técnicas designadas pelo Ministério da Justiça, da sua indelével passagem pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, da sua efetiva participação na elaboração da Lei 6.416, de 25/05/1977, que reformou parcialmente nosso sistema de penas, de coordenador da comissão incumbida da elaboração da Lei de Execução Penal, de Delegado do Brasil no 6º Congresso das Nações Unidas Sobre Prevenção do Crime e Tratamento do Delinqüente, realizado em Caracas, de Coordenador Científico do 1º Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária, realizado em Brasília, em 1981, a sua mais notável contribuição à vida jurídica do País deveu-se, em 1984, a sua condição de membro e coordenador das três Comissões Revisoras dos Anteprojetos de Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal, que acabou por desaguar na Lei 7.209, a qual reformou a parte geral do Código Penal, e na Lei 7.210, Lei de Execução Penal, que engrandece o Brasil pela sua qualidade e respeito que a Nação mostra à dignidade do preso e da possibilidade de sua readaptação à vida extracárcere. Obviamente, a dinâmica da problemática da questão penitenciária e da violência galopante que cada vez mais aterroriza a cidadania nos impele, nos dias de hoje, a buscar uma modernização na legislação penal bem como alguns reparos necessários ao aprimoramento da execução penal, principalmente agora diante da pressão que a mídia exerce sobre a opinião pública, no sentido de conseguir um agravamento, não só na repressão penal, como também no aumento exacerbado do

Superior Tribunal de Justiça

encarceramento dos criminosos, o que modernamente vem contrariar, repito, uma moderna visão, de um Direito Penal cada vez menos intervencionista, bem como a necessidade de uma atualização de um sistema de penas que seja mais condizente com a nossa realidade, voltada à defesa e ao interesse social e à possibilidade de um maior e mais efetivo combate à impunidade que acaba sendo gerada pelo próprio sistema, dadas as deficiências que apresenta e os obstáculos que representam os altos custos da pena de prisão, hoje tecnicamente considerada a *ultima ratio* em matéria de responsabilização daqueles que violam a lei.

Ilustres nomes como os de Francisco Assis Serrano Neves, Ricardo Antunes Andreuti, Miguel Reali Júnior, Hélio Fonseca, Rogério Lauriatuti, Gino de Santos Garcia, Jair Leonardo Lopes e Francisco de Assis Toledo, como Presidente da Comissão, legaram ao País em 1984 a reforma da parte geral do Código Penal que, inclusive, introduziu no sistema as penas restritivas de direito, conforme já foi analisado aqui pelo Eminentíssimo Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, alternativas à prisão, que hoje frutificam em novo Projeto de Lei, o de nº 2.684/96, o qual amplia consideravelmente as penas restritivas de direito, procurando torná-las um instrumento mais eficiente no combate à criminalidade e na diminuição da impunidade existente, visto que a pena de prisão, efetivamente, não é forma eficaz de manifestação do Estado, no sentido de conseguir uma diminuição desses índices cada vez mais crescentes.

Em verdade, o que modernamente se busca- e esta é uma efetiva contribuição de Francisco de Assis Toledo à Ciência Penal brasileira- é a criação de instrumentos efetivos que possibilitem a que o Direito Penal se torne menos intervencionista e meio mais eficiente de combate à criminalidade, no contrário do que se verifica, principalmente em países como os Estados Unidos da América, com o agravamento das sanções estabelecidas no Direito

Repressivo e o vertiginoso aumento de índice de encarceramento, levados por um movimento de lei e ordem que tem tentado conseguir, talvez por interesses outros que não os mais elogiáveis, aumentar cada vez mais a população carcerária, aliás hoje objeto da cobiça de algumas empresas multinacionais, especializadas nesse tipo de prestação de serviços carcerários e que dominam em alguns países valiosos veículos de comunicação de massa, a fim de aumentar os seus lucros e tentando, por todas as maneiras, convencer a todos das vantagens que teria uma privatização integral do sistema carcerário. Isto, aliás, não aceitamos. Dada a nossa condição de Vice-Presidente do Conselho Nacional Criminal e Penitenciário, defendemos apenas a possibilidade de uma mercerização dos serviços dos estabelecimentos penitenciários, de conformidade com aquilo que defendem os demais órgãos responsáveis pela administração da política criminal do Ministério da Justiça.

O que é inconteste é que o Sr. Ministro Francisco de Assis Toledo é credor de toda a nacionalidade. Seu trabalho, fecundo dentro do campo do Direito Penal e Processual Penal continuará, a gerar frutos durante muitos e muitos anos. E, em especial, o seu exemplo de humildade e devoção à causa pública, cada vez mais servirá de norte às novas gerações. Muito lhe deve também o Superior Tribunal de Justiça no respeito que granjeou de toda a população brasileira, como lhe devem também a advocacia, o Ministério Público e principalmente as letras jurídicas pela sua efetiva e inquestionável contribuição e exemplar dedicação.

Estas homenagens são pequenas, venia concessa diante da grandeza do homem que hoje aqui procuramos exaltar.



Superior Tribunal de Justiça

Em síntese, essas são as razões que levam os advogados brasileiros, por meu intermédio a se juntarem à toda comunidade jurídica ^{FB} reconhecendo publicamente as qualidades daquele que, indiscutivelmente, pelo exemplo, tornou-se alvo da admiração e do respeito de todos, devendo ser cultuado como parâmetro de inconformismo e excelência.

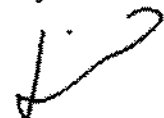
Muito obrigado.

O EXMO. SR. MINISTRO BUENO DE SOUZA (PRESIDENTE): Na manhã de hoje, o Ilustre homenageado, Ministro Francisco de Assis Toledo, dirigiu-me amável telefonema para adiantar seus agradecimentos pela realização desta Sessão Solene. Naquela oportunidade, disse-me S. Exa. do seu propósito de poupar-se das emoções próprias da ocasião. Deu-me notícia, também, de haver confiado representação, na Tribuna, para palavras de agradecimento, ao seu filho, ilustre advogado, o Dr. Eduardo de Vilhena Toledo, a quem tenho o prazer de dar a palavra.

O EXMO. DR. EDUARDO DE VILHENA TOLEDO (ADVOGADO): Exmo. Sr. Presidente Romildo Bueno de Souza; Exmos. Srs. Ministros do Superior Tribunal de Justiça; Exma. Sra. Dra. Subprocuradora-Geral da República; Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Srs. Magistrados; Membros do Ministério Público Federal; Colegas Advogados; senhoras e senhores.

Esclareço aos presentes que a ausência do Ministro Assis Toledo decorre não da sua vontade pessoal, mas, sim, para enfrentar as fortes emoções que o momento acarreta ao homenageado. Deste modo, fui designado pela família para externar o nosso agradecimento, bem como de meu próprio pai, o homenageado, nesta Sessão, através da qual se cumpre uma tradição da Corte. A escolha pode parecer decorrente do fato de ser eu o único que, entre os quatro filhos do Sr. Ministro Assis Toledo, escolheu a profissão de advogado. E o advogado tem o costume, ou a fama, de falar sempre que se lhe apresenta ocasião. Porém, as ligações de amizade, transcendendo a meros vínculos familiares que mantenho com o homenageado, a circunstância de ter sido seu aluno e assessor do Ministro e agora seu companheiro de escritório, melhor explicam a escolha. O gosto pelo estudo do Direito Penal e a escolha da especialização na advocacia criminal, se não é fruto de algum fatalismo, a que não nos é dado fugir, é sem dúvida o resultado dessa convivência muito estreita. Na carta de despedida que endereçou ao Tribunal o Ministro Assis Toledo, citando conhecida passagem de um filósofo alemão que diz das dificuldades dos juristas que acreditam na sua profissão de intérprete e aplicador da lei, mas, ao mesmo tempo, questiona o direito vigente, pondo-o em dúvida. Fui testemunha ocular desse embate dialético que se estabelecia entre o professor e o juiz que conviviam no interior da mesma pessoa. O primeiro, o professor, pregando a completa reformulação do Direito Penal vigente. O segundo, o juiz, tendo que aplicá-lo aos casos ocorrentes, sem abandonar os princípios e as idéias que adotou, nem abandoná-los. Tudo isso sob a pressão de um volume de processos a desafiar a presteza e a eficácia da Justiça. Espera-se que agora, com mais disponibilidade de tempo e com mais liberdade de atuação, o advogado Assis Toledo, possa expandir suas idéias em prol da modernização do nosso Direito Penal.

Entretanto, não estou aqui para dizer mais do que seria de se esperar de um advogado da família, cujo mandato contém poderes especiais e expressos para manifestar os mais profundos agradecimentos ao Tribunal, aos representantes do Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, aos presentes e, especialmente, aos oradores que me precederam. Esta sessão solene certamente muito envidecerá o homenageado e sua família.



Superior Tribunal de Justiça

Não encontrando palavras mais expressivas, concluo transmitindo a todos o nosso muitíssimo obrigado.

FLS 000013

Reconhecer, comemorar e proclamar as virtudes e os méritos de seus Juizes, é sem dúvida, dever e privilégio do Tribunal, o qual, nesta hora, desincumbe-se dessa missão.

O EXMO. SR. MINISTRO BUENO DE SOUZA (PRESIDENTE): O Tribunal, por seu Presidente, agradece a presença de quantos enaltecem esta Sessão com sua presença, mui especialmente aos Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça, às Digníssimas Senhoras e aos Magistrados, aos familiares do Ministro Assis Toledo, aos Ilustres Advogados; aos Funcionários desta Casa; a todos a Presidência agradece, ainda, o concurso que emprestaram ao brilho desta Sessão: ao Ministério Público Federal pelo discurso proferido pela Dr^a Delza Curvello Rocha, Ilustre Subprocuradora-Geral da República, e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados no Brasil, pelo Professor Amauri Serralvo. A par do oportuno pronunciamento que enriqueceu esta Solenidade produzido pelo Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro.

Notícia biográfica e referência a momentos mais significativos da judicatura dos homenageados deste Tribunal, consta no livro que comemora a sua aposentadoria. No saguão onde a Corte recebe os cumprimentos, juntamente com os familiares do Sr. Ministro Assis Toledo, estarão disponíveis exemplares deste livro, o nº 20 desta série, destinada a homenagem dos Srs. Ministros desta Casa.

Agradeço especialmente, também, a presença do Sr. Ministro Marco Aurélio, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Agradecendo a presença de todos, dou por encerrada esta Sessão.

Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e pelo Secretário-Geral Administrativo.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 07/05/97.

Ministro BUENO DE SOUZA
Presidente

LÁZARO ILÍDIO DA FONSECA
Secretário-Geral Administrativo